RESOLUÇÃO Nº 023/2023, DE 14 DE ABRIL DE 2023.

Aprova o Regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso - TCC do curso de Biomedicina da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

A Reitora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, Processo nº. 059/2022, Parecer nº 043/2022, tomada em sua sessão plenária de 20 de dezembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento do Trabalho de Conclusão de Curso – TCC do curso de Biomedicina da Fundação Universidade Regional de Blumenau – FURB.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O presente Regulamento estabelece as regras gerais para a elaboração do TCC do Curso de Biomedicina, de acordo com a legislação vigente na FURB.

Art. 3º A disciplina de TCC, é uma atividade obrigatória, prevista na matriz curricular do curso de Biomedicina e na DCN (Resolução CNE/CES 2 de 18/02/2003), e consiste em um trabalho final de graduação, no formato de artigo científico, abordando temas das áreas de estudo relacionadas ao Projeto Pedagógico do Curso – PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do curso de Biomedicina.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 4º O objetivo geral do TCC é possibilitar ao estudante o desenvolvimento de sua capacidade intelectual científica, criativa e crítica.

MARCIA CRISTINA SARDA ESPINDOLA

Art. 5º Os objetivos específicos do TCC buscam oportunizar aos estudantes a ocasião formal para:

I - aplicar o método científico;

II - aprofundar os conhecimentos temáticos na área de formação;

III - correlacionar teoria e prática;

IV - consultar e conhecer a bibliografia especializada;

V - desenvolver a oralidade e a escrita da linguagem científica;

VI - socializar os conhecimentos e experiências relativas à sua pesquisa;

VII - estimular a produção científica; e

VIII - dinamizar as atividades acadêmicas.

CAPÍTULO III
DA MATRÍCULA, DA CARGA HORÁRIA E DA FREQUÊNCIA

Art. 6º O TCC tem uma carga horária correspondente a 7 (sete) créditos acadêmicos, compatibilizados com os créditos financeiros, divididos em TCC I, com 3 (três) créditos e TCC II, com 4 (quatro) créditos.

Art. 7º A matrícula na disciplina TCC II é feita na data da matrícula semestral, na 8ª fase e está condicionada ao pré-requisito de conclusão e aprovação da disciplina de TCC I (6ª fase).

Art. 8º A frequência nas disciplinas de TCC deverão atender ao disposto no Plano Semestral de Trabalho elaborado pelo Coordenador da disciplina (Plano de Ensino).

CAPÍTULO IV
DO INÍCIO, DO DESENVOLVIMENTO E DA CONCLUSÃO

Art. 9º Para iniciar a disciplina TCC II o estudante deverá:

I - ter aprovado o seu projeto de pesquisa junto à coordenação do TCC, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de TCC I; e

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

II - estar matriculado na disciplina TCC II.

Parágrafo único. O projeto deve estar em conformidade e aprovado, de acordo com as exigências do Comitê de Ética da FURB, quando envolver seres humanos (direta e/ou indiretamente) ou animais.

Art. 10. O requerimento será deferido, para início do TCC II, pelo coordenador do TCC, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início do semestre letivo, conforme cronograma pré-estabelecido durante a disciplina de TCC I.

Parágrafo único. Caso o requerimento não seja aprovado, o estudante deverá reapresentar outro requerimento com as devidas correções.

Art. 11. Aceito o requerimento, a mudança de orientador só será permitida mediante autorização do coordenador do TCC.

Parágrafo único. Se o orientador desistir da orientação, deverá comunicar, por escrito, ao coordenador do TCC.

Art. 12. A mudança de projeto, após deferimento do requerimento, só será permitida, desde que justificada pelo estudante e pelo orientador e mediante a elaboração e entrega de um novo projeto, aprovado pelo professor orientador, coordenador do TCC e Comitê de Ética da FURB, quando envolver seres humanos (direta e/ou indiretamente) ou animais.

Art. 13. O estudante deve entregar o TCC à coordenação da disciplina no prazo estabelecido no Plano de Ensino do componente curricular.

Art. 14. Após a apresentação oral do TCC, o estudante deverá entregar, na Secretaria do curso de Biomedicina, a cópia digital do TCC com as devidas correções propostas pela banca examinadora no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a apresentação, desde que este não ultrapasse a data limite estabelecida pelo Calendário Acadêmico da FURB.

Parágrafo único. Compete ao coordenador do TCC encaminhar à Biblioteca Universitária a cópia digital do TCC com nota igual ou superior a 6 (seis).

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

CAPÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 15. O TCC II é coordenado por um professor do quadro, com atuação na área do curso e titulação mínima de Mestre, indicado pelo departamento de Ciências Farmacêuticas e homologado pelo colegiado do curso de Biomedicina.

Parágrafo único. A carga horária do coordenador será de acordo com a legislação vigente na FURB.

Art. 16. O TCC II consiste em um trabalho de pesquisa elaborado em dupla, na forma de artigo científico, sob a orientação de um professor com titulação mínima de Mestre, em exercício do magistério na FURB, que desenvolva pesquisa em áreas afins.

§ 1º O número máximo de TCC que cada professor poderá orientar, por semestre, é de 5 (cinco), e a sua carga horária será de acordo com a legislação vigente na FURB.

§ 2º As horas de orientação serão remuneradas durante a 8ª fase, na disciplina de TCC II.

§ 3º Caso o orientador seja de outro departamento, ele deverá ter a aprovação do coordenador do TCC II.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17. Compete ao coordenador da disciplina TCC II:

I - administrar e supervisionar de forma global a elaboração dos TCC II;

II - auxiliar os estudantes quanto à escolha do orientador, considerando para isto, as áreas de interesse, conhecimento e experiência de cada professor orientador;

III - elaborar o Plano de Trabalho Semestral da Disciplina TCC II (Plano de Ensino), que deverá ser aprovado pelo Colegiado do curso;

IV - homologar os planos de trabalhos e respectivos orientadores;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

V - disponibilizar o Regulamento do TCC II aos estudantes e professores orientadores;

VI - informar aos respectivos departamentos os nomes dos professores orientadores e a sua respectiva carga horária;

VII - organizar a apresentação e defesa dos TCC em todas as suas etapas;

VIII - homologar a banca examinadora;

IX - determinar a forma de entrega dos TCC aos membros da banca examinadora;

X - receber as fichas de avaliação do TCC emitidas pela banca examinadora, preencher no diário de classe as respectivas notas finais dos estudantes e entregar à Divisão de Registros Acadêmicos – DRA da FURB, ao final de cada semestre;

XI - analisar e propor, a qualquer tempo, eventuais alterações deste Regulamento ao Colegiado de curso;

XII - manter contato com os professores orientadores, informando-os sobre a estrutura, metodologia e apresentação do TCC;

XIII - coordenar e agilizar o intercâmbio entre entidades, empresas ou setores da FURB, visando abrir oportunidades para o desenvolvimento do TCC;

XIV - realizar reuniões sistemáticas com os estudantes;

XV - aprovar requerimento do pedido de orientação;

XVI - emitir declarações de participação em banca examinadora;

XVII - emitir declaração de orientação aos professores orientadores; e

XVIII - encaminhar a versão final do TCC, em cópia digital, à Biblioteca Universitária da FURB.

Art. 18. Compete ao professor orientador de TCC II:

I - assumir a orientação de TCC relacionados com a pesquisa em áreas específicas do seu conhecimento e experiência;

II - encaminhar, ao coordenador do TCC, declaração de aceitação de orientação do trabalho do estudante;

III - proceder à devida discussão crítica do projeto de TCC, promovendo reflexões no sentido de confirmar, modificar ou elaborar, quando necessário, um novo projeto;

IV - submeter o projeto do TCC à análise dos Comitês de Ética (para humanos ou animais) da FURB, quando o tema o exigir;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

V - orientar o estudante e acompanhar o trabalho em todas as suas etapas;

VI - definir um Plano de Trabalho em conjunto com o estudante, estabelecendo e cumprindo os horários em locais de atendimento nas dependências da FURB;

VII - participar, como Presidente, da banca examinadora de seus orientandos;

VIII - tomar ciência do Plano Semestral de Trabalho do TCC (Plano de Ensino);

IX - contatar o coordenador do TCC para informar possíveis dificuldades no desenvolvimento do trabalho de pesquisa, em tempo hábil para as devidas correções;

X - certificar-se de que, na versão final do TCC, todas as recomendações propostas pela banca examinadora foram realizadas; e

XI - indicar membros para a composição da banca examinadora.

Art. 19. Compete ao estudante em fase de TCC II:

I - definir o tema do TCC, respeitando as áreas de estudo relacionadas ao PPC e às linhas de pesquisa da área de formação do curso de Biomedicina;

II - escolher o professor orientador;

III - apresentar o requerimento de inscrição de TCC ao coordenador de TCC, dentro da data prevista no plano semestral;

IV - encaminhar o projeto do TCC aos Comitês de Ética da FURB (para humanos ou animais) quando o tema o exigir;

V - elaborar o projeto de TCC e desenvolvê-lo, sob a supervisão do professor orientador, de acordo com o estabelecido neste Regulamento;

VI - cumprir o horário de atendimento estabelecido com o professor orientador;

VII - seguir as normas técnicas e a metodologia para elaboração de trabalho acadêmico, estabelecidas pela FURB;

VIII - seguir o plano semestral de trabalho da disciplina TCC;

IX - participar das reuniões e outras atividades para as quais for convocado pelo professor orientador ou coordenador do TCC;

X - comunicar, por escrito, ao coordenador da disciplina TCC, a troca de orientador, quando for o caso, justificando a substituição;

XI - redigir o TCC, apresentar e defender o trabalho desenvolvido perante a banca examinadora;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

XII - encaminhar a versão final do TCC ao coordenador, devidamente assinada pela banca examinadora, no prazo definido neste Regulamento;

XIII - entregar em meio eletrônico o trabalho final;

XIV - enviar cópia, quando pertinente, ao local onde o trabalho foi realizado; e

XV - cumprir as normas deste Regulamento.

Art. 20. Compete à banca examinadora:

I - receber o TCC;

II - inteirar-se dos termos do presente Regulamento;

III - realizar a avaliação do TCC, de acordo com os critérios deste Regulamento; e

IV - entregar o resultado da avaliação ao coordenador do TCC após a apresentação do trabalho.

Parágrafo único. Não haverá remuneração para a banca examinadora. Será fornecida declaração de participação.

CAPÍTULO VII
DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO - TCC

Art. 21. A avaliação do projeto de TCC, exigido para aprovação na disciplina de TCC I, será previsto no plano de ensino da disciplina.

Art. 22. A estrutura do TCC II deverá ser em forma de artigo científico, e a apresentação segue as normas técnicas e a metodologia do trabalho acadêmico adotadas pela FURB.

Art. 23. O TCC deve primar pela autenticidade de sua autoria e veracidade técnico-científica dos dados, cuja falsificação e plágio são passíveis de sanções administrativas e legais.

Art. 24. O estudante deverá entregar junto à coordenação do TCC, nas datas previstas no plano semestral, os requerimentos exigidos para o andamento do TCC.

§ 1º Não serão aceitos requerimentos sem assinatura do orientador e do estudante.

§ 2º Caso o convidado para compor a banca examinadora seja externo à FURB ou ao departamento de Ciências Farmacêuticas, o estudante deverá preencher o modelo de currículo destinado aos convidados.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

Art. 25. O TCC, referente à disciplina TCC II, será apresentado e defendido, oral e publicamente, em data e horário previamente estipulados e aprovados pelo coordenador do TCC.

Art. 26. Na medida do possível, a equidade deverá ser mantida no número de convites aos professores para comporem as bancas examinadoras.

Parágrafo único. Sugere-se que o professor participe como convidado em, no máximo, 5 (cinco) bancas examinadoras.

Art. 27. A banca examinadora poderá reunir-se, antes da apresentação do TCC II, e decidir devolver o TCC para reformulações e sugerir uma nova apresentação.

Art. 28. Não é permitido aos componentes da banca examinadora, antes da defesa, tornarem público o seu parecer com relação às notas destinadas ao TCC II.

Art. 29. O tempo destinado para a apresentação do TCC II será composto da seguinte forma:

I - 20 (vinte) minutos para apresentação, com a proibição de interrupção por parte da banca examinadora e público presente;

II - no máximo 5 (cinco) minutos para cada componente da banca examinadora realizar suas considerações e/ou arguições; e

III - no máximo 5 (cinco) minutos para o estudante responder e/ou comentar as considerações da banca examinadora.

Art. 30. A apresentação oral deverá contemplar:

I - apresentação do tema, nome do estudante e nome do orientador;

II - contextualização;

III - problema;

IV - problematização;

V - objetivo geral;

VI - objetivos específicos;

VII - metodologia;

VIII - apresentação e discussão dos dados;

IX - conclusão;

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

X - referências; e

XI - agradecimentos.

Art. 31. A nota final do TCC II será encaminhada pelo coordenador da disciplina de TCC à DRA da FURB.

CAPÍTULO VIII
DA AVALIAÇÃO DO TCC II

Art. 32. Para atribuição das notas serão utilizadas fichas de avaliação individuais, onde o componente da banca fará o registro, considerando os aspectos do trabalho escrito e apresentado.

Art. 33. Na avaliação do trabalho escrito serão considerados os seguintes itens e critérios:

I - escolha do tema (relevância e originalidade na abordagem);

II - desenvolvimento lógico (clareza e precisão de raciocínio nas explicações, contextualização do tema, fundamentação teórica, relacionamento teoria/prática e capacidade de síntese);

III - redação (precisa, objetiva, clara e com terminologia adequada); e

IV - apresentação (uso das normas técnicas adotadas pela FURB).

Art. 34. Na avaliação da apresentação pública serão considerados os seguintes critérios:

I - domínio do tema;

II - linguagem técnico-científica clara e adequada;

III - sequência lógica;

IV - habilidade de comunicação;

V - compreensão das questões propostas pela banca examinadora;

VI - clareza nas respostas às perguntas formuladas; e

VII - capacidade de reavaliar afirmações.

Art. 35. A avaliação final do TCC II é expressa numa única nota, de 0 a 10 (zero a dez), sendo considerado aprovado, o estudante que obtiver nota igual ou superior a 6 (seis), satisfeitas as exigências contidas nesta Resolução.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA

§ 1º A nota final será composta pela média aritmética das notas atribuídas pela banca examinadora à apresentação oral (peso 3) e ao trabalho escrito (peso 7).

§ 2º A nota do TCC II está condicionada à entrega formal do mesmo após a apresentação pública, com as devidas correções, se houver.

Art. 36. O estudante reprovado poderá optar em prosseguir ou não com o mesmo orientador e/ou tema.

Art. 37. O TCC II será submetido à avaliação de uma banca examinadora composta por 3 (três) membros, sendo o orientador, que a presidirá, e 2 (dois) convidados, sendo que um destes deverá ser professor da FURB.

§ 1º O convidado externo deverá ser, obrigatoriamente, um profissional de nível superior, de preferência com especialização ou experiência na área de pesquisa relacionada ao TCC e ser aprovado pelo coordenador do TCC.

§ 2º Na falta de um dos membros da banca examinadora assume o coordenador do TCC.

§ 3º Não haverá remuneração ou ajuda de custo aos membros da banca, inclusive para aqueles que não residirem em Blumenau.

CAPÍTULO IX
DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os professores orientadores serão remunerados de acordo com a legislação vigente da FURB.

Art. 39. Os casos omissos e dúvidas quanto à interpretação deste Regulamento serão analisados e decididos pelo Colegiado do curso de Biomedicina, ouvidas as partes envolvidas.

Art. 40. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, e aplica-se aos estudantes ingressantes a partir de 2023/1.

Blumenau, 14 de abril de 2023.

MARCIA CRISTINA SARDÁ ESPINDOLA